



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1075 DE 14 DE JUNHO de 2007.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O PROJETO RESGATE DE VIDAS – CREVIPA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

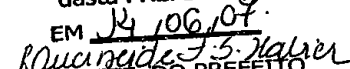
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Projeto Resgate de Vidas – CREVIPA -, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira, para apoiar o projeto social de recuperação de jovens e adultos viciados em substâncias tóxicas em Paulo Afonso, para, numa ação conjunta, possibilitar o retorno social, conforme Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 14/06/07.

GABINETE DO PREFEITO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Termo Convênio de que entre si celebram o Município de Paulo Afonso e o **Projeto Resgate de Vidas-CREVIPA**, na forma abaixo detalhada.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Apolônio Sales, nº 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Dr. Raimundo Caires Rocha**, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº 76, Bairro Oliveira Lopes, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 67.769.780-SSP/BA e CPF nº 049.265.871-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1475 de 14 de junho de 2007, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CREVIPA** - Projeto Resgate de Vidas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.745.270/0001-82, com sede A Rua Padre João Evangelista, 280 – 2º andar, Paulo Afonso - BA, através de seu representante legal, o **Sr. Sebastião Dimas Correia**, portador de cédula de identidade nº 1.558.878 - SSP/PE, CPF nº 183.250.844-72, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO INTERESSE PÚBLICO**

A **ENTIDADE CONVENIENTE**, representativa do segmento organizado da comunidade, vem prestando relevantes serviços para a sociedade, através do desenvolvimento de um programa para recuperação de viciados em substâncias tóxicas e álcool no Município, visando cooperar com a sociedade na solução desse problema de incalculável relevo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, visando à promoção de atividades educativas adequadas, voltadas para a recuperação de pessoas viciadas em substâncias tóxicas e em álcool, com vistas a auxiliar no custeio das despesas mensais com o tratamento de (08) oito internos no Centro de Recuperação do Projeto de Resgate de Vidas – CREVIPA, indicado e encaminhados pela Administração Municipal, a

fim de resgatá-los das drogas e da marginalidade e promover a sua acolhida e proteção social, além de prestar a adequada assistência social à sua família.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete:

a) – Colocar a disposição, para a realização dos objetivos deste Convênio, os recursos humanos disponíveis para a utilização de atividades de apoio técnico administrativo;

b) – Cooperar, através do engajamento do pessoal técnico habilitado existente no seu quadro de pessoal ou de empresas de consultoria, com orientação, palestras, cursos, seminários, capacitação e demonstração técnicas e culturas.

c) – Fornecer materiais e serviços indispensáveis à consecução dos objetivos do presente convênio.

d) – Repassar os recursos necessários para pagamentos de despesas indispensáveis ao funcionamento e finalidade da entidade conveniente.

e) – Promover a divulgação do trabalho realizado através do presente convênio, levando ao conhecimento da comunidade a realização de qualquer evento, procurando envolver o máximo toda a comunidade.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município em seu orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

A ENTIDADE CONVENIENTE, compete:

I - desenvolver, estudar, buscar soluções, operar, administrar, divulgar a existência de novas técnicas na recuperação de viciados;

II - implementação e acompanhamento das sistemáticas dos procedimentos que visem introduzir novas técnicas e projetos que se adaptem a finalidade da entidade;

III – implementação, acompanhamento e avaliação da participação da comunidade na profissionalização de suas atividades;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na cláusula segunda do presente instrumento, do Plano de Trabalho e do Termo de Responsabilidade ;

V – Prestar contas dos recursos financeiros, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 321/97, do Tribunal de Contas dos Municípios, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição;

VI - Abrir uma conta corrente exclusivamente para movimentação dos recursos repassados do presente convênio.

VII – Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data estabelecida no Plano de Aplicação e no Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA DO MONTANTE DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O Município compromete-se a repassar à ENTIDADE CONVENIENTE, o valor estimado de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), em parcelas 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 5.211,42 (cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), necessários para cobertura das despesas com material e/ou serviços, conforme cada Plano de Trabalho e demais instrumentos previstos no artigo 116, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A 1ª parcela a que se refere esta cláusula será repassada no mês de junho, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão atendidas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, por conta da seguinte programação:

- UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PROJETO/ ATIVIDADE: 2232
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3350430000 – Subvenções Sociais
- FONTE DE RECURSO: 018

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor, na data de sua publicação e terá o prazo de vigência de até 31.12.2007, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da efetivação da despesa, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos

O processo de prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – Cópia de convênio desenvolvido pelas Convenentes;
- 3 – Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- 4 – Relação de cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- 5 – Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional responsável pela contabilidade das convenentes, com indicação do nome completo e do número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6 – Comprovante das despesas realizadas;
- 7 – Atender as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 321 do TCM.

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Durante sua vigência este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda por razão de denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do trigésimo dia da comunicação ou denúncia.

CLAUSULA DÉCIMA DO PATRIMÔNIO

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENENTE em razão do aqui estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas..

Paulo Afonso, _____ de junho de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

SEBASTIÃO DIMAS CORREIA
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____